



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

CONSULTA Nº 865-97.2012.6.00.0000 – CLASSE 10 – LONDRINA – PARANÁ

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Consulente: Aurênio José Arantes de Moura, Juiz Eleitoral da 191ª Zona Eleitoral de Londrina

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CONVOCAÇÃO. MESÁRIOS. BENEFÍCIO. DISPENSA DO SERVIÇO. DOBRO DOS DIAS CONVOCADOS. TRE/PR. PORTARIA. PARTE ILEGÍTIMA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIDA.

Consulta formulada por parte ilegítima, que trate de matéria administrativa ou que vise à solução de caso concreto não deve ser conhecida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar a reatuação do processo como consulta e dela não conhecer, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, representing the name Luciana Lóssio.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, cuida-se de consulta formulada por Aurênio José Arantes da Moura, Juiz Eleitoral da 191ª Zona Eleitoral de Londrina, acerca da competência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR) para restringir o alcance da norma contida no art. 98 da Lei nº 9.504/97, mediante portaria, limitando a dispensa dobrada do serviço aos mesários e demais auxiliares da Justiça Eleitoral apenas quando o treinamento se der em sábado, domingo, feriado ou em dia de folga do trabalhador convocado.

O interessado informa que a Res.-TSE nº 23.372/2011 garante ao mesário o benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/97, mas a Portaria nº 209/2010 do TRE/PR, que estaria em vigor, restringe a concessão da dispensa.

Registra que o treinamento e o serviço no dia das eleições qualificam-se como *munus* público da mais elevada importância, não podendo ser equiparados à folga.

Informação da Assessoria Especial da Presidência às fls. 17-20.

Manifestação do Diretor-Geral às fls. 21-22.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhora Presidente, embora autuado como processo administrativo, os presentes autos referem-se à consulta formulada por juiz eleitoral acerca do alcance do direito à dispensa dobrada do serviço aos mesários e auxiliares da Justiça Eleitoral em razão da convocação para prestar serviços eleitorais.

O regramento da consulta eleitoral, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, está previsto no art. 23, XII, do Código Eleitoral, que assim dispõe:



Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.

No tocante à legitimidade, verifica-se que o consulente não preenche o requisito, pois não se trata de autoridade com jurisdição federal. Nesse sentido, precedentes deste Tribunal Superior:

CONSULTA FORMULADA POR JUIZ ELEITORAL. PARTE ILEGÍTIMA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral não responde às consultas formuladas por autoridade que não detém jurisdição federal. (art. 23, XII, do Código Eleitoral).

2. Consulta não conhecida.

(Cta nº 1539/RO, Rel. Min. José Delgado, *DJ* de 18.3.2008)

A legislação prescreve, quanto ao objeto, que a consulta deve ser feita apenas sobre matéria eleitoral em tese. Na espécie, o questionamento feito pelo consulente diz respeito à matéria administrativa, consistente no direito à dispensa do serviço, pelo dobro dos dias da convocação, aos mesários e demais auxiliares da Justiça Eleitoral.

Ademais, a consulta retrata um caso concreto, ao fazer referência à Portaria nº 209/2010 do TRE/PR, o que também esbarra no permissivo legal.

É assente na jurisprudência desta Corte que não se conhece de consulta formulada por parte ilegítima ou que vise à solução de caso concreto. Sendo assim, a consulta não preenche os requisitos legais.

Confira-se:

CONSULTA. REQUISITOS. ART. 23, XII, DO CÓDIGO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DA CONSULENTE. CASO CONCRETO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. CONSULTA NÃO CONHECIDA.

(PA nº 8208/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, *DJE* de 17.8.2012)

Ante o exposto, determino a reautuação deste processo como consulta, dela não conhecendo.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 865-97.2012.6.00.0000/PR. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Consulente: Aurênio José Arantes de Moura, Juiz Eleitoral da 191ª Zona Eleitoral de Londrina.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou a reautuação do processo como consulta e dela não conheceu, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves da Silva, e a Procuradora-Geral Eleitoral, Helenita Acioli.

SESSÃO DE 29.8.2013.

